PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.274 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.990

DESAFETA TERRENO MUNICIPAL QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 16.731,96 m2, de uso comum do povo, localizada na Pça. Dr. França, cujas características e confrontaçoẽs são: 68.20 metros pela frente, com a Pça. Sete de Setembro, 181,60 metros pela lateral direita, com a Rua Osvaldo Cruz; 171,70 metros pela lateral esquerda, com a Rua sem denominação; seguindo pelos fundos, na distância de 60,10 metros com a Pça. N. Sra. Da Abadia, virando em ângulo numa distância de 59,20 metros; confrontando com a mesma Pça. N. Sra. da Abadia, conforme croqui e memorial descritivo anexos passando pois, a categoria de bem dominical.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 24 de outubro de 1.990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL